



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º227/2024**

**AUTOR:** DEPUTADO ESTADUAL WILKER BARRETO.

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei n° 6.458, de 22 de setembro de 2023, que “CONSOLIDA a Legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências”, para que as Instituições de Ensino criem meios para o registro de descumprimento da legislação referente aos direitos da pessoa com TEA.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 58-A, à Lei 6.458/2023, que “CONSOLIDA a Legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro Autista - TEA e dá outras providências”, com a seguinte redação:

**Art. 58-A:** As instituições de ensino deverão disponibilizar meios, físicos ou virtuais, para o registro de reclamações de alunos ou seus responsáveis legais, sobre o descumprimento e violação dos direitos da pessoa com TEA, estabelecidos em leis estaduais e federais.

§ 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Estadual de Educação, definirá a espécie de mecanismo para receber as denúncias, e poderão regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, na cidade de Manaus/AM, 02 de abril de 2024.

**WILKER BARRETO**

Deputado Estadual – PMN

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.013640:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 02/04/2024 15:44:56

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E5820EFD0010344C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO WILKER BARRETO

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes concretas para o recebimento de denúncias de casos de alunos com Transtorno do Espectro Autista, caso tenham seus direitos violados.

Implementar uma forma de recebimento de denúncias sobre o descumprimento dos direitos dos alunos com autismo é uma medida essencial para garantir a efetividade das políticas educacionais inclusivas. Apesar da existência de uma ampla legislação que estabeleça direitos para esses alunos, é frequente a constatação de situações em que tais direitos são desrespeitados.

A falta de controle e fiscalização do cumprimento desses direitos resulta em um cenário no qual muitos alunos com autismo enfrentam obstáculos significativos para acessar uma educação de qualidade e inclusiva.

Ao permitir que pais, responsáveis, profissionais da educação e até mesmo os próprios alunos com autismo possam relatar casos de violação de direitos, tal medida proporcionará uma forma acessível de identificar problemas e encaminhá-los para as instâncias competentes para investigação e tomada de providências.

Portanto, considerando a importância de assegurar o pleno exercício dos direitos dos alunos com autismo na esfera educacional e a necessidade de fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto essencial que representa um avanço importante na garantia da inclusão e acessibilidade no estado do Amazonas.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, na cidade de Manaus/AM 02 de abril de 2024.

**WILKER BARRETO**  
Deputado Estadual – PMN



Documento 2024.10000.00000.9.013640  
Data 02/04/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.013640**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. WILKER BARRETO  
**Enviado por:** BARBARA JUVENTINO DA SILVA  
**Data:** 02/04/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ANA KARENINA ALENCAR CANTIZANI

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** ENCAMINHAMOS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO DEPUTADO WILKER BARRETO À ESSA DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.